

CONTRATO

CONTRATO Nº 0035 / 2021 – STDE

PROCESSO Nº P150751/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- STDE E A EMPRESA IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Avenida Visconde de Sabóia, nº 300, Campo dos Velhos, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a Sra. Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 154759188 e CPF nº 371.672.353-34, residente e domiciliada em Sobral/CE, e a empresa **IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME** com sede na Rua Coronel Diogo Gomes, nº 1074, Centro, Sobral - CE, CEP: 62.010-150, inscrita no CNPJ sob o nº 02.069.397/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Ivan de Azevedo Ponte, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 41316982 SSP-CE, e do CPF nº 206.972.442-53, residente e domiciliada na Rua Gerardo Rangel, nº 400, Derby Clube, CEP: 62.041-380, Sobral/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 006/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 006/2021, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Ferramentas Manuais com o objetivo de atender as necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da

CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Und.	Qtd.	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
10.	(CISCADOR) DE 22 DENTES, DO TIPO REGULÁVEL, FABRICADO EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE, COM PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ COM ALTA RESISTENCIA A OXIDAÇÃO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COM OLHO APROXIMADAMENTE DE 23MM DE DIAMETRO, COM CABO DE MADEIRA ENVERNIZADO DE 120cm DE MADEIRA DE ALTA RESISTENCIA.	KALA	UND	20	R\$ 22,50	R\$ 450,00
11.	CISCADOR, TIPO ANCINHO, OLHO 29 MM DE DIAMETRO, 4,75 MM ESPESSURA, TIPO LEGUE (ANCINHO CURVO PESADO), COM CABO DE MADEIRA APROXIMADAMENTE DE 150CM.	COLLINS	UND	20	R\$ 16,44	R\$328,80
VALOR GLOBAL TOTAL DOS ITENS:						R\$ 778,80

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 778,00 (Setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da

nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
26.01.04.122.0062.2.344.3.3.90.30.00.1.001.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13.00h às

17:00h, de segunda à sexta

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na

execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo e Financeiro da STDE especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária

regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração,
q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 06 de 2021 de 2021.


Alexandra C. Araújo Vasconcelos
CONTRATANTE


Ivan de Azevedo Ponte
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Thayane Jesus Feudis
CPF: 060.026.543-99

2. Simônia Rodrigues da Ponte
CPF: 049808093-59

Visto:


Dayelle Kelly Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da STDE
OAB/CE nº 26.899

SOBRAL (SEDE E DISTRITOS), COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. NÚMERO DO CONTRATO: 20 2021-SEINFRA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme cláusula contratual. EMPRESA EXECUTORA: COPA ENGENHARIA LTDA. CNPJ Nº 02.200.917/0001-65. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais). Autorizamos a empresa COPA ENGENHARIA LTDA a iniciar os serviços PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E TAPABURACO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (SEDE E DISTRITOS), COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA, no valor de R\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais). Sobral/CE, 02 de julho de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA. NOTIFICADA: CONSTRUTORA E J LTDA - ME - CNPJ 41.634.619/0001-35. LICITAÇÃO/CONTRATO: Concorrência Pública nº 002/2016 -SESPORTE/CPL - Contrato Administrativo nº 002/2016-SESPORTE. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada na Construção de Quadra Poliesportiva Coberta no Bairro DR. Juvêncio de Andrade, no Município de Sobral/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Nona do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 002/2016-SESPORTE, em respeito ao prazo quinquenal de responsabilidade civil dos executores, no termos do artigo 618 do código civil, considerando que a obra objeto do referido contrato, foi identificado que o piso da quadra está apresentando fissuras, vem, perante V. Sras., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo impostergável de até 05 (CINCO) dias úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, seja tomada as medidas cabíveis para as suas substituições. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 03 de agosto de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA. NOTIFICADA: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ 04.929.389/0001-05. LICITAÇÃO/CONTRATO: Tomada de Preços Nº 038/2019-SEUMA /CPL - Contrato Administrativo nº 0003/2020 - SEUMA (Processo nº P077147/2019). OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para Restauração do Museu Dom José, no Município de Sobral/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINF, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Nona do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 0003/2020 - SEUMA, considerando a constatação de obra paralisada desde do dia 01-07-21 até o presente momento do referido Contrato, conforme evidenciado nas medições o que já prejudica a regular observância ao cronograma físico-financeiro da obra, vem, perante V. Sra., NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo impostergável de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, retome as atividades na obra, bem como apresente um novo cronograma físico-financeiro atualizado para a obra, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais. CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 05 de julho de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO SPU Nº P159268/2021. ADESÃO (CARONA) Nº 047/2021 - SETRAN. A Secretaria do Trânsito e Transporte comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 2021.03.24.01, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 2021.02.26.04, da Prefeitura Municipal de Caucaia.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para contratação de serviços de gerenciamento de frota com fornecimento de combustíveis, através de cartão eletrônico ou microprocessado, para atender as demandas da Secretaria do Trânsito e Transporte - SETRAN, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 25.165.749/0001-10. VALOR GLOBAL: R\$ 5.571.903,68 (cinco milhões e quinhentos e setenta e um mil e novecentos e três reais e sessenta e oito centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 32.01.04.122.0452.2 390.3390300 0.1001000000; 32.01.15.453.0052. 2395.33903 000.1001000000. Sobral-CE, 03 de agosto de 2021. Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021 - SETRAN - PROCESSO SPU Nº P159268/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Trânsito e Transporte comunica a Adesão (CARONA) Nº 047/2021 à Ata de Registro de Preços Nº 2021.03.24.01, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 2021.02.26.04, da Prefeitura Municipal de Caucaia. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para contratação de serviços de gerenciamento de frota com fornecimento de combustíveis, através de cartão eletrônico ou microprocessado, para atender as demandas da Secretaria do Trânsito e Transportes - SETRAN, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 25.165.749/0001-10. VALOR GLOBAL: R\$ 5.571.903,68 (cinco milhões e quinhentos e setenta e um mil e novecentos e três reais e sessenta e oito centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 32.01.04.122.04 52.2390 33903000. 1001000000; 32.01.15.453.0052.2395 .33903000. 1001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 03 de agosto de 2021. SIGNATÁRIOS: Kaio Hemerson Dutra - Secretário do Trânsito e Transporte e o Sr. João Luis de Castro - Representante da Empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI. Francisco Wilson Linhares Parente Alves - COORDENADOR JURÍDICO DA SETRAN.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO Nº P145269/2021 - DO DEVEDOR: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. DA CREDORA: Empresa Mólulus Construção e Serviços LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 26.940.926/0001-50. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo fundamenta-se no artigo 37 da Constituição Federal e/c a Lei nº 4.320/1964 e/c Decreto Federal nº 93.872/1986 e/c artigos 884 a 886 do Código Civil. DO OBJETO: O Município de Sobral, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, reconhece o dever de indenizar à CREDORA o montante total de R\$ 18.583,78 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), decorrentes da execução do contrato administrativo nº 2017280701 - SECJEL, oriundo da Tomada de Preços nº 009/2017-SECJEL/CPL, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para construção de campo de futebol no Distrito de Jaibaras, no Município de Sobral/CE", tendo em vista o Parecer Jurídico nº 015/2021, exarado pela Coordenadoria Jurídica da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (COJUR/SECJEL). DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 22.01.27.812.0047.1. 215.4.4.90. 92.00.1.00 1.0000.00. DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2021. DOS SIGNATÁRIOS: Eugênio Parcell Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER e Thiago de Henrique Aguiar - Representante da empresa credora. Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0035/2021 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alexandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos. CONTRATADA: IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.069.397/0001-01, representada neste ato pelo Sr. Ivan de Azevedo Ponte. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Ferramentas Manuais com o objetivo de atender as necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, (Itens Contratados: 10 e 11). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 006/2021, e seus anexos, os preceitos do

direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 778,00 (Setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da STDE, com a seguinte dotação orçamentária: 26.01.04.122.0062.2.344.3.3.9.0.30.00.1.00.1.0000.00 DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo e Financeiro da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2021. SIGNATÁRIOS: Alexandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Ivan de Azevedo Ponte - Representante do Contratado. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA STDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0036/2021 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alexandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos. **CONTRATADA:** DIMAPOL-DIST. DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.337.358/0001-93, representada neste ato pela Sra. Sarah de Nazareth Ramos de Azevedo. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Ferramentas Manuais com o objetivo de atender as necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Itens Contratados: 19 e 32). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 006/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 886,00 (oitocentos e oitenta e seis reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da STDE, com a seguinte dotação orçamentária: 26.01.04.122.0062.2.344.3.3.9.0.30.00.1.00.1.0000.00. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo e Financeiro da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de agosto de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Alexandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Sarah de Nazareth Ramos de Azevedo - Representante do Contratado. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA STDE.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 015/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, denominada SUB-ROGANTE. **SUB-ROGADA:** GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL. **CONTRATADA:** EMPRESA CASABLANCA RENTA CAR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.977.401/0001-94. **OBJETO:** Por este Termo de SUB-ROGAÇÃO, a SUB-ROGANTE, Secretaria da Segurança Cidadã, transfere para a SUB-ROGADA, Guarda Civil Municipal de Sobral, todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato nº 015/2021, celebrado pela SUB-ROGANTE, Secretaria da Segurança Cidadã, e a Empresa CASABLANCA RENTA CAR, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos, através de diária sob demanda, cujos preços estão registrados em ata no lote nº 01, item "04", para suprir as necessidades administrativas da Secretaria da Segurança e Cidadania. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente termo de sub-rogação tem como fundamento os artigos 346 a 351 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. **DA VIGÊNCIA DA SUB-ROGAÇÃO:** Os efeitos jurídicos da Sub-Rogação terão vigência a partir da assinatura desse termo. **ACEITAÇÃO:** A SUB-ROGADA, Guarda Civil Municipal de Sobral, declara aceitar a SUB-ROGAÇÃO constante deste Termo, passando em consequência a ser titular do Contrato nº 015/2020, com os respectivos aditamentos, assumindo, a partir da data da assinatura deste Termo, todos os direitos e deveres decorrentes do Contrato SUB-ROGADO, obrigando-se a cumpri-lo integralmente. **ANUENTE:** A ANUENTE, a Empresa Casablanca Renta a Car, declara estar de acordo com a SUB-ROGAÇÃO e a prosseguir na execução do Contrato SUB-ROGADO, cumprindo integralmente todas as suas cláusulas e condições. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas

decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Guarda Civil Municipal: 0402.04.122.0063.2.401.33903900.1001.000000 e 0402.04.122.0063.2.401.33903.900.1630.000000. **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, não alteradas por este Termo. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de julho de 2021. **ASSINAM:** Sr. Bráulio Ernani Paiva Guerra - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ - Sra. Simone Machado Madeira - COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL - Sr. Roberto Teixeira Oliveira - Representante da Empresa CASABLANCA RENTA CAR.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO SPU Nº P151997/2021. ADESAO (CARONA) Nº 046/2021 - AMA. A Agência Municipal do Meio Ambiente comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 79/2020, relativa ao Pregão Eletrônico Nº 04/2020-PERP da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA. **OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de notebooks de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. **CONTRATADA:** TORINO INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 03.619.767/0005-15, **VALOR GLOBAL:** R\$ 282.625,00 (duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 24.03.18.5.41.0039.237.8.44905200.199.0000002. Sobral-CE, 06 de agosto de 2021. Francisco Erlanio Matos de Almeida - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA Nº 82/2021 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 97/2021-GABPREF de 01 de fevereiro de 2021 e inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 1.684/2017 de 31 de Outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 178, **CONSIDERANDO** o inciso V do art. 35 da Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992, e tendo em vista o que consta no processo nº P1531119/2021. **RESOLVE:** Art. 1º - Declarar vaga a função de ASSISTENTE DE OPERAÇÕES em decorrência da aposentadoria voluntária da servidora IZABEL BARBOSA LIMA, matrícula nº 124, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, ocorrida em 24/10/2019 pelo Regime Geral de Previdência Social, a partir de 1º de agosto de 2021. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 06 de Agosto de 2021. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0054/2021 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representado por seu Diretor Presidente, o Sr. GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES. **CONTRATADA:** VÂNIA MARIA SERAFIM GOMES, inscrita no CNPJ nº 31.080.614/0001-54, representado pela Sra. Vânia Maria Serafim Gomes. **OBJETO:** Aquisição de camisas em virtude da comemoração dos 60 anos do SAAE, destinados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação do Resultado da Cotação Eletrônica nº 2021/12286 e Processo nº P158266/2021. **VALOR:** R\$ 5.850,00 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Sra. Elane Pontes Carvalho - Assessora Técnica da Gerência de Gestão de Pessoas. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contadas a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de agosto de 2021. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE SAAE SOBRAL - Vânia Maria Serafim Gomes - REPRESENTANTE DA EMPRESA VÂNIA MARIA SERAFIM GOMES - Lucas Silva Aguiar - PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO